

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2007.

(*) Portaria / MEC nº 1.209, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Dom Aguirre		UF: SP
ASSUNTO: Criação de <i>campus</i> fora de sede, a ser instalado na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e autorização para o funcionamento do curso de Administração.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.015794/2003-62		
SAPIEnS N°: 20031008874		
PARECER CNE/CES N°: 241/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2007

I – RELATÓRIO

• Histórico

A Fundação Dom Aguirre solicitou ao MEC, em 19 de dezembro de 2003, autorização para o funcionamento do curso Administração, habilitação Administração de Negócios, a ser ofertado pela Universidade de Sorocaba, sediada na cidade de Sorocaba, no *campus* fora de sede da cidade de Tietê, ambas no Estado de São Paulo.

A Fundação Dom Aguirre cumpriu as exigências contidas na legislação à época em vigor, relativas à regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta no Registro Sapiens nº 20031008874-A.

A Universidade de Sorocaba foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.364, de 13 de setembro de 1994, ato que também aprovou seu Estatuto e seu Regimento Geral.

Para avaliar *in loco* as condições existentes para a oferta do curso, a Secretaria de Educação Superior, por meio do Despacho nº 62/2006 MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 8 de março de 2006, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Mário César Barreto Moraes, da Universidade do Estado de Santa Catarina, e Alexandre Miserani de Freitas, do Centro Universitário Newton Paiva.

A Comissão apresentou relatório de verificação, datado de 21 de abril de 2006, no qual se manifestou favorável à criação do *campus* fora de sede na cidade de Tietê/SP e à autorização para o funcionamento, fora de sede, do curso de Administração.

• Mérito

Dentre as considerações sobre as Dimensões avaliadas, apresentadas pela Comissão, destaco:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Categoria de Análise 1.1. – Características da Instituição

A Universidade de Sorocaba é uma instituição privada e comunitária, e sua atuação ocorre na 4ª Região Administrativa do Estado de São Paulo.

Existe adequação entre as características da IES, apresentadas no PDI, e a realidade observada durante a visita.

Os itens dessa Categoria de Análise foram plenamente atendidos.

Categoria de Análise 1.2 – Administração da IES

A estrutura organizacional da IES é adequada ao funcionamento do curso de Administração, em *campus* fora de sede. A organização, administração e gestão oferecem as condições essenciais para o desenvolvimento do projeto institucional, principalmente devido à experiência da IES, superior a 50 anos, na área do ensino superior.

Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos, Benefícios

A IES possui programa de capacitação e qualificação docente, associado a um plano de cargos e salários. A política de pessoal, operacionalizada na sede, enseja valorização do corpo docente, que também atuará no *campus* fora de sede.

Relato global

A Comissão informou que entrevistou os dirigentes da Mantida e o Coordenador do Curso, tendo consultado o Estatuto, Regimento Interno e PDI. Os aspectos relativos ao Contexto Institucional estão plenamente atendidos.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Categoria de Análise 2.1 – Administração de cursos

A administração do curso está centrada em um coordenador e no colegiado de curso, com funções deliberativas e consultivas. O coordenador indicado, professor Rogério Augusto Profeta, é graduado em Administração. Possui dois cursos de especialização, Administração da Produção de Materiais e Administração Industrial. É mestre e doutor em Administração. Contratado em regime de tempo integral, responde pela coordenação do curso de Administração na sede e na unidade fora de sede. Conta com experiência na área de magistério superior e na de administração de empresas.

A proposta pedagógica apresentada indica que a IES deverá implantar programas de apoio aos estudantes.

Categoria de Análise 2.2. – Projeto de curso(s)

O projeto do curso contém proposta de avaliação, já implantada na sede, e projeto de avaliação institucional, compatível com o CONAES/SINAES.

A matriz curricular, adequada à Resolução nº 2/93, privilegia o enfoque na área de negócios, o que não é compatível com as novas Diretrizes Curriculares. O estágio obrigatório, de 300 horas, não integra a grade curricular.

Há disciplinas com ementas livres, denominadas Tópicos Emergentes, em todos os semestres do curso.

Considerando-se as Diretrizes Curriculares para os cursos de Administração, percebe-se:

- ausência de conteúdos como Tecnologia de Informação, Ciência Política e Antropologia, na formação básica, e de Administração de Serviços e Logística, na formação profissional, e de conteúdos quantitativos correspondentes à Pesquisa Operacional e Teoria dos Jogos, aspectos que necessitam de correção;

- ausência de previsão das Atividades Complementares na matriz curricular, o que contraria a Resolução nº 4/2005, tendo em vista que o projeto foi elaborado com base na Resolução nº 2/93 e implantado no primeiro semestre de 2004. De acordo com o coordenador

de curso, a nova grade curricular promove as alterações necessárias e a IES pretende implantá-la a partir do próximo semestre letivo, dentro do prazo legal estabelecido pela Resolução mencionada.

Relato global

A organização didático-pedagógica é compatível com o cumprimento da missão, dos objetivos expressos no PDI e no projeto pedagógico.

O curso, com funcionamento no turno noturno e regime anual, será integralizado no prazo mínimo de quatro anos e no máximo de sete anos.

O currículo deverá se adequar às Diretrizes Curriculares Nacionais de Administração.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional

A maioria dos professores possui título de mestre. O corpo docente é qualificado, com experiência no ensino e fora dele, e atende às necessidades iniciais do curso.

O corpo docente informado para o curso apresenta 70% de mestres e 30% de especialistas, situação que gera um IQCD equivalente a 2,70, satisfatório para a autorização do curso. Os professores, contratados em regime de tempo parcial e integral, são responsáveis pelas mesmas disciplinas ofertadas na sede.

A totalidade dos professores possui experiência profissional não acadêmica, o que proporciona o perfil desejado para atender aos objetivos do projeto pedagógico.

A distribuição das disciplinas está adequada à formação dos professores, compatível com as disciplinas que irão ministrar.

Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho

O regime de trabalho do corpo docente é integral e parcial. O coordenador do curso, com contrato já firmado, tem regime de tempo integral. Os professores indicados para o curso fora de sede são os mesmos que ministram aulas no curso de Administração da sede.

Relato global

A Comissão considerou que o curso atende aos critérios de análise das categorias constantes dessa dimensão. Ressaltou que é importante que a IES continue a se comprometer com a melhoria constante do corpo docente.

Dimensão 4 – Instalações

Categoria de Análise 4.1. – Instalações Gerais

O curso de Administração deverá funcionar na Rua João Alves, nº 101, Bairro Jardim Santa Cruz, no município de Tietê.

O imóvel é cedido pela Prefeitura Municipal, por período de 30 anos, por meio de contrato aprovado pela Câmara Municipal.

As instalações existentes são compatíveis com o funcionamento do curso de Administração, mas não possibilitam a instalação de outros cursos no período noturno, a não ser que sejam ampliadas.

As salas de aula, os banheiros, a sala de professores e as dependências administrativas são compatíveis com o funcionamento de uma IES. Os ambientes são adequados em número, dimensões, iluminação e ventilação natural. No momento, apenas três salas estão ocupadas.

Categoria de Análise 4.2. – Biblioteca

A biblioteca possui espaço satisfatório e conta com projeto de expansão física. Há ambientes para estudo em grupo e individual.

A biblioteca dispõe de regulamento e oferece apoio para elaboração de trabalhos acadêmicos. O horário de funcionamento da biblioteca é compatível com o funcionamento da IES. O pessoal administrativo é experiente e em número adequado. A bibliotecária possui registro no CRB e demonstra conhecimento.

O acervo da área de Administração é composto pelos títulos necessários para o primeiro ano do curso. Há 864 exemplares de livros e dez assinaturas de periódicos científicos. A IES possui acervo de fitas de vídeo e de DVD, na área de Administração. Não há bases de dados. O acervo da biblioteca, na sede, conta com 65.870 títulos e 115.645 exemplares. Há 2.236 unidades de DVD, 1.072 periódicos nacionais e 74 estrangeiros. Tal acervo deverá atender à sede e os demais *campi*.

Categoria de Análise 4.3 – Instalações e laboratórios específicos

A IES possui um laboratório de informática, com dez máquinas ligadas em rede e conectadas à Internet, para o primeiro ano do curso. Esses equipamentos necessitam de ampliação, para atender às demandas futuras. O acesso ao laboratório e seu horário de funcionamento são adequados.

Os equipamentos do Office encontram-se instalados.

Existe planejamento para aquisição de microcomputadores, a ser instalados em novo laboratório, já preparado, o que foi verificado pela Comissão.

Relato global

A Comissão considerou que as instalações atendem satisfatoriamente às necessidades de um curso de educação superior, em especial ao curso de Administração pretendido.

O quadro-resumo da avaliação está a seguir indicado.

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	83,33%
Dimensão 2	100%	84,62%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	87,50%

A conclusão final está elaborada nos seguintes termos:

A avaliação do projeto de curso de Administração (bacharelado) fora de sede, disponibilizado pela Instituição em conjunto com o PDI avaliado, permitiram concluir quanto o atendimento em 100% dos aspectos essenciais e em aproximadamente 85,29% dos aspectos complementares.

Os indicadores apurados refletem efetivamente o perfil institucional em que se evidencia uma preocupação com a inserção regional e o desenvolvimento sustentado.

*Assim, de conformidade com o que dispõe o **Despacho n. 62/2006 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV de 08/03/2006**, tendo sido verificado “in loco” as condições de funcionamento do curso, esta comissão **recomenda a AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO FORA DE SEDE, DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, BACHARELADO**, a ser ministrado pela UNIVERSIDADE DE SOROCABA, mantida pela Fundação Dom Aguirre.*

O curso de ADMINISTRAÇÃO (bacharelado), cuja matriz curricular será adequada às novas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Resolução CNE/CES n. 4 de 2005, reúne as condições para funcionamento com 70 (setenta) vagas anuais, em regime seriado anual, no turno noturno.

- Considerações da SESu/MEC

O atual Decreto nº 5.773/2006 determina, no artigo 18, que os pedidos de credenciamento de instituições de ensino superior sejam submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Educação. O parágrafo 2º do artigo 24 estipula que o pedido de credenciamento de curso ou de *campus* fora de sede seja considerado como um aditamento ao ato de credenciamento. Esse novo conceito, que estende à criação de curso e de *campus* fora de sede características de um credenciamento, justifica o encaminhamento do presente processo ao CNE.

A Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, tem por base o disposto no Decreto nº 3.860/2001, revogado pelo Decreto nº 5.773/2006. Em que pese tal constatação, optou-se por indicar os quesitos enumerados pela citada Portaria, visto que, **até a presente data, não existem parâmetros pormenorizados para nortear a autorização de cursos fora de sede. Acrescente-se, também, que a Portaria MEC nº 1.466/2001 não está formalmente revogada.**

Este documento, que trata dos procedimentos de autorização de cursos fora de sede, estabelece, no artigo 3º, que as universidades, para pleitear a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, deverão possuir, pelo menos, um programa de mestrado ou de doutorado, avaliado positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regularmente autorizado, além de apresentar adequado desempenho nas avaliações do MEC.

A primeira exigência está cumprida, visto que, conforme informações obtidas no *site* da CAPES, a IES oferta dois cursos de mestrado, em Comunicação e Cultura e em Educação.

O adequado desempenho dos cursos de graduação está definido no parágrafo único do artigo 3º da Portaria MEC nº 1.466/2001: a obtenção de 50% de conceitos A, B e C no mais recente Exame Nacional de Cursos e, pelo menos, 50% de conceitos CMB, CB e CR na avaliação das condições de oferta.

No último ENC, realizado em 2003, a IES obteve os seguintes conceitos:

Ano	Cursos	Conceitos
2003	Administração	C
	Ciências Contábeis	D
	Direito	C
	Economia	C
	Farmácia	C
	História	S/C
	Jornalismo	C
	Letras	C
	Matemática	C
	Pedagogia	C

Os cursos avaliados nos processos de reconhecimento, de acordo com dados obtidos no Sistema Sapiens, obtiveram os resultados:

Cursos	Data avaliação	Corpo Docente	Organização Didático-Pedagógica	Instalações
Nutrição	23/6/2004	CB	CMB	CMB
Ciência da Computação	16/3/2005	CB	CB	CMB

Apenas um conceito “D” foi aplicado no ENC, o que demonstra que a IES satisfaz ao que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Portaria MEC nº 1.466/2001.

A Comissão de Verificação, na Categoria de Análise 1.2 – Administração da IES, diz textualmente:

O tamanho e a complexidade dos componentes da estrutura organizacional são bem dimensionados, de forma simples relacionam-se entre si e correlacionam-se com a natureza da instituição e as atividades acadêmicas que pretende desempenhar no ensino superior. Tal percepção é possível de ser verificada no campus pretendido de ser regulamentado fora da sede, local que conta com estrutura própria e, devido a autonomia da universidade, referendada no estatuto original, em funcionamento com o curso de Administração, idêntico ao oferecido na sede.

E mais:

A instituição pretende dar continuidade ao curso de Administração oferecido em uma unidade fora da sede da universidade, no município de Tietê, criado com base na autonomia universitária, pelo Conselho Universitário em 15 de dezembro de 2003 e Resolução Consu nº 016/03 de 16/12/2003, em conformidade com o estatuto aprovado pelo Ministério da Educação, através da Portaria nº 1.364, de 13/09/1994, que definia como área e atuação a 4ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, ou seja, a região metropolitana (ou equivalente) da cidade de Sorocaba, onde se insere o município supra mencionado.

Por outro lado, o Estatuto da Universidade de Sorocaba, no Capítulo II, Art. 4º, inciso VII, § 2º, prevê:

A Uniso, como Universidade regional e comunitária, poderá estender suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades de sua região de abrangência.

A redação dada ao relatório da Comissão e a prerrogativa de estender as atividades da IES a outras localidades, conferida pelo Estatuto, sugerem que o curso de Administração é oferecido no *campus* de Tietê desde o ano de 2004. **Contudo, o Decreto nº 3.860/2001, vigente na época, é taxativo quanto à necessidade de autorização prévia do Poder Executivo, para implantação de cursos fora de sede por universidades. Assim, na hipótese de manifestação favorável do CNE, torna-se necessária a convalidação dos atos praticados pela Universidade de Sorocaba.**

Assim, considerando o disposto no Decreto nº 3.860/2001, em vigor à época em que o curso começou a funcionar, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006, atualmente em vigor, conclui-se que o curso superior em epígrafe só poderia ser ofertado fora de sua sede mediante prévia autorização do Poder Executivo. Sendo assim, **ante o fato de a Instituição ter começado a ofertar o curso sem prévia autorização deste Ministério, recomenda-se que o CNE delibere acerca dessa irregularidade.**

Ademais, os Avaliadores registraram, em seu parecer final, que a matriz curricular do curso de Administração ainda não está adequada às novas Diretrizes Curriculares. Há de se ressaltar ainda que a Comissão de Verificação considerou **que o nome do curso deve ser**

alterado para Administração, excluindo-se a habilitação proposta, visando à adequação às Diretrizes.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, do *campus* de Tietê, fora de sede, situado na Rua João Alves, nº 101, Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, ambas com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais.

Igualmente acato a indicação do MEC sobre a convalidação dos atos praticados pela Universidade de Sorocaba, relativos à implantação do curso de Administração no *campus* fora de sede de Tietê, com a recomendação da necessidade de que as ações da Instituição, daqui em diante, sejam sempre pautadas na legislação em vigor.

O *campus* ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente